



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1446

Manaus, Segunda-feira, 25 de junho de 2018

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1654/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1806/2018 - 2.ª CCRIM (SEI 2018.008785), de 15 de junho de 2018, oriundo da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 1237/2018/PGJ, de 09 de maio de 2018, a qual designou a Exma. Sra. Dra. Simone Martins Lima, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0208892-64.2016.8.04.0001;

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0208892-64.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1661/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GERSON DE CASTRO COELHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições

ampliadas à Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000197-75.2015.8.04.2900, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1662/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 1550/2018/PGJ, de 11 de junho de 2018, a qual designou o Exmo. Sr. Dr. Jefferson Neves de Carvalho, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0246652-81.2015.8.04.0001;

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 4.ª Promotoria de Justiça da Capital (7.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0246652-81.2015.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1663/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mária José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 86ª Promotoria de Justiça (2ª VECUTE), para a 76ª Promotoria de Justiça (3ª VECUTE), no período de 25/06/2018 a 14/07/2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1664/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.008804, onde figura, como interessado, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – CEFAP-MP/AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, Inicial e Substitutos, a participarem do "I Seminário de Política Nacional de Resíduos Sólidos", organizado pela Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística - CAO-MAPH-URB, a ser realizado no dia 26.06.2018, no Auditório Gebes de Melo Medeiros, nesta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1665/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 11.ª Promotoria de Justiça da Capital (6.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação

Criminal n.º 0262444-51.2010.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1666/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 242/2017/PGJ, datado de 01.12.2017, que "REVOGA O ATO PGJ N.º 45/2015, E DISCIPLINA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA O INTERIOR DO ESTADO", publicado no DOMPE no dia 18.06.2018;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2018.008923, onde figura, como interessada, a Divisão de Controle Interno desta Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos de suprimento de fundos concedidos aos Promotores de Justiça do interior do Estado do Amazonas, praticados no período de 2017 a 2018, conforme abaixo especificados.

Procedimento SEI n.º 2017.008154 (concessão)
Interessado: Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA

Procedimento SEI n.º 2017.015280 (prestação de contas)
Interessado: Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA

Procedimento SEI n.º 2018.001300 (concessão)
Interessado: Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA

Procedimento SEI N.º 2018.001579 (concessão)
Interessada: Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA

Procedimento SEI N.º 2018.001801 (concessão)
Interessado: Dr. Roberto Nogueira

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1671/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino

Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar na sessão plenária de julgamento da 2.ª Vara do Tribunal do Júri, no dia 25.06.2018, referente aos autos do Processo n.º 0035452-18.2002.8.04.0001.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1674/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1673/2018/PGJ, desta data, que designou o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar da sessão ordinária da colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a realizar-se no dia 25.06.2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências da 9.ª Promotoria de Justiça (9.ª Vara Criminal), no dia 25.06.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1675/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 71ª Promotoria de Justiça (Fazenda Pública Municipal), para a 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, no período de 25/06/2018 a 11/07/2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1676/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, para a 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, no período de 25/06/2018 a 14/07/2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1677/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 1361/2018/PGJ, de 21 de maio de 2018, a qual designou o Exmo. Sr. Dr. Válber Diniz da Silva, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0221495-72.2016.8.04.0001;

II - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 96ª Promotoria de Justiça da Capital (11.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0221495-72.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlí Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mária José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlí Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1678/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 76.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0642014-03.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1679/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 86.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0250052-40.2014.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0485/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2016.010613 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29, 32 e 33 da Lei Ordinária Estadual n.º 3.960/2013,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão Especial, composta pelo Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, e pelos servidores KARLA KEYLA FONSECA BASTOS e DÉBORA ABECASSIS DE OLIVEIRA, Agentes Técnico-Jurídico, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos noticiados no Procedimento Interno n.º 2016.010613 – SEI.

II – INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD a fim de apurar suposta ocorrência de infração administrativa do servidor P. C. T. R., na forma do art. 29, caput, c/c art.30, da Lei n.º 3.960/2013.

III – DETERMINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência dos membros da Comissão acerca do teor da presente Portaria, para que esta, após sua instalação, encerre suas atividades, apresentando, logo em seguida, relatório circunstanciado de todos os seus atos ao senhor Procurador-Geral de Justiça, a fim de que este exare a decisão pertinente;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, ao membro ora designado, bem como o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, ao servidor designado, no percentual estabelecido pelo art. 1.º, do ATO PGJ N.º 091/2014, de 03.04.2014, após a entrega do Relatório Final da Comissão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0496/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade ditada tanto pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, quanto pela vivência administrativa desta Instituição Ministerial, de aperfeiçoar o serviço de apoio administrativo aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas que, por ventura, se encontrem no desempenho de atribuições funcionais ínsitas ao regime de plantão;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 090/2014, datado de 03 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 04 de abril de 2014, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores do Ministério Público do Estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Amazonas para atuarem sob regime de Plantão, junto às áreas Cível, Criminal e Juizado da Infância e Juventude, no Período de 02.07.2018 a 30.09.2018, na forma como segue:

Período: 02 a 08.07.2018

- RAQUEL FRANÇA RIBEIRO (Técnico Jurídico)
- CAROLINA DE ANDRADE REBOUÇAS SAMPAIO (Técnico Jurídico)
- IGOR PINTO DE SOUZA (Apoio Administrativo)
- RAPHAEL VITORIANO BASTOS (Informática)

Período: 09 a 15.07.2018

- SILVANA GRACE DE CASTRO LEAL (Técnico Jurídico)
- RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALLE (Técnico Jurídico)
- GUILHERME HENRICH BENEK VIEIRA (Apoio Administrativo)
- ERIK DE MELO MOURA (Informática)

Período: 16 a 22.07.2018

- ROMMEL MONTEIRO WAUGHAN GOUVEA (Técnico Jurídico)
- DILLINGS BARBOSA MAQUINÉ (Técnico Jurídico)
- LUCILENE COSTA CASTRO (Apoio Administrativo)
- LUIZ CARLOS FERRARO RUBIM JÚNIOR (Informática)

Período: 23 a 29.07.2018

- ANA CLARA RODRIGUES CAVALCANTE (Técnico Jurídico)
- FELIPE AUGUSTO FONSECA VIANA (Técnico Jurídico)
- IURY FECHINE RAMOS (Apoio Administrativo)
- EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (Informática)

Período: 30.07 a 05.08.2018

- CYNTHIA SARAIVA BARROS LIMA (Técnico Jurídico)
- SILVIA MARA MAKAREM SANTOS (Técnico Jurídico)
- SAMUEL DE SOUZA LIMA (Apoio Administrativo)
- BRUNO REBELO LOBATO (Informática)

Período: 06 a 12.08.2018

- ANDREA RIBEIRO COSMO (Técnico Jurídico)
- EMERSON CARDOSO DOS SANTOS (Técnico Jurídico)
- VANESSA DA COSTA GONDIM LEÃO (Apoio Administrativo)
- JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO (Informática)

Período: 13 a 19.08.2018

- WILSON DACIO VENTILARI SIMÕES (Técnico Jurídico)
- SUELEN SOUSA DIAS (Técnico Jurídico)
- TAMAR MAIA DE SOUZA (Apoio Administrativo)
- SERGIO FREITAS DE MORAES (Informática)

Período: 20 a 26.08.2018

- YANNA SOUZA BOTELHO ABREU (Técnico Jurídico)
- INÁCIO FRANCISCO CARNEIRO FONTENELE (Técnico Jurídico)
- FÁDIA VANESSA RODRIGUES BARBOSA (Apoio Administrativo)
- ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS (Informática)

Período: 27.08 a 02.09.2018

- ELIZET COIMBRA KAUTSIDES (Técnico Jurídico)
- JULIANA TUJI LIMA (Técnico Jurídico)
- ANGELO AUGUSTO NEVES ALBUQUERQUE (Apoio Administrativo)
- RAPHAEL VITORIANO BASTOS (Informática)

Período: 03 a 09.09.2018

- ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO (Técnico Jurídico)
- ALDEMIR DO CARMO SILVA FILHO (Técnico Jurídico)
- ROBSON LUIZ DE ALMEIDA (Técnico Jurídico)
- ABRAÃO MOISÉS QUEIROZ MATALON (Técnico Jurídico)
- ELIANE KAROL DE SOUZA COSTA (Apoio Administrativo)
- ISABELLE SOUSA FALCÃO (Apoio Administrativo)
- ERIK DE MELO MOURA (Informática)

Período: 10 a 16.09.2018

- PAULO VITOR BEZERRA DA ROCHA (Técnico Jurídico)

- LARISSA GUIMARÃES GONÇALVES (Técnico Jurídico)
- IRENE DA SILVA BESSA ANTONACCIO (Apoio Administrativo)
- LUIZ CARLOS FERRARO RUBIM (Informática)

Período: 17 a 23.09.2018

- ADRIANA MARIA MORAIS LOPES (Técnico Jurídico)
- LUISA MARIA SANCHES VALENTE (Técnico Jurídico)
- IVONILDA NOGUEIRA MEDEIROS (Apoio Administrativo)
- EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (Informática)

Período: 24 a 30.09.2018

- DIEGO MENDONÇA MARTINS (Técnico Jurídico)
- CRISTIANE DAHIA DUCOS (Técnico Jurídico)
- ISABELLA PIMENTEL BUCHACHER (Apoio Administrativo)
- BRUNO REBELO LOBATO (Informática)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0505/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.008601 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor ARTHUR MIRANDA MAGNO DE ARAÚJO, Agente de Serviço - Administrativo, em 40% (quarenta por cento), com extensão do horário de trabalho até as 18h, para auxiliar as Promotorias de Justiça com atuação na Vara de Execução Penal, no período de 02 a 31 de julho de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0508/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2018.008541,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora HEMILLI SILVEIRA CHAVES DE LIMA, Agente Técnico Jurídico, matrícula 0011606A, a partir de 21/06/2018, para exercer suas funções junto a(o) 45ª Promotoria de Justiça de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Manaus - 2º Juizado Esp. Maria da Penha.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0511/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.008115,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RONALDO SAMPAIO MELLO, Agente de Apoio Administrativo, lotado na 47.ª Promotoria de Justiça, para auxiliar a 63ª Promotoria de Justiça, a contar de 21 de junho até 13 de julho de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0512/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO necessidade de proporcionar níveis de trabalho mais equânimes, em consonância com os princípios da celeridade processual, continuidade do serviço público e bom andamento dos serviços ministeriais,

CONSIDERANDO ainda a caracterização da situação prevista no §2.º, do art. 4.º, da Lei 3.147/2007,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2018.008486,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR CONSTITUÍDO Grupo de Trabalho para análise e elaboração de votos nos autos em trâmite no Conselho Superior do Ministério Público.

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, as servidoras LOUISE FRANCINE MOREN TAVARES e ELIANA FROTA TELLES DA SILVA, Assessoras de Procurador de Justiça, e JULIANA TUJI LIMA, Agente Técnico – Jurídico, sob coordenação dos Exmos Procuradores de Justiça, Dr. Flávio Ferreira Lopes, Dr. Carlos Antônio Ferreira Coelho e Dra. Maria José Silva de Aquino.

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar de 11 de junho de 2018.

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alínea “d” e §2º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0513/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.006547 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o afastamento de suas atividades, nos dias 25 e 26 de junho de 2018, a fim de participarem do curso de “Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência: 101 Soluções Práticas para a Construção dos Documentos, na modalidade In Company”, a ser realizado no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEF, nesta Procuradoria-Geral de Justiça, os servidores abaixo relacionados;

Afrânio Correa Lima Junior,
Algenor Maria da Costa Teixeira Filho,
Anne Jakeline Carvalho das Neves,
Carlos Alexandre dos Santos Nogueira,
Delcídes Mendes da Silva Júnior,
Diego Alves Lopes,
Edson Frederico Lima Paes Barreto,
Elayne de Lima Pereira,
Elissandra de Oliveira Rebouças,
Elizane Garcia Pontes,
Érica Lima de Araújo,
Erik de Melo Moura,
Erivan Leal de Oliveira,
Fabiola de Souza Mendanha,
Francisco Edinaldo Lira de Carvalho,
Frederico Jorge de Moura Abraham,
Hirailton Gomes do Nascimento,
Iamara Cavalcante Antunes,
Lígia Maria Oliveira Sena,
Marcos André Abensur,
Maria Nonata Paixão Cavalcante,
Marlu Honda Neves Martins,
Maurício Araújo Medeiros,
Paulo Augusto de Oliveira Lopes,
Paulo Victor Pinto,
Tadeu Azevedo de Medeiros,
Tereza Beatriz Barbosa de Oliveira,
Thiago Noronha Damasceno Oliveira,
Waleska Gracieme Andrade Marques de Oliveira.

II – DETERMINAR a apresentação à Divisão de Recursos Humanos desta PGJ do certificado comprobatório de participação no referido evento.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

AVISO

PORTARIA Nº 2018/0000063476.55PRODHEP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHEP, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 039.2018.000219, através da qual se denunciam as péssimas condições da cozinha da Escola Estadual Francisco das Chagas de Souza Albuquerque, a qual estaria funcionando, em suma, em situação de insalubridade, sem iluminação, com vazamentos e na presença de roedores e baratas, bem como com risco de desabamento;

CONSIDERANDO que a educação é direito social assegurado no art. 6º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55ª e 59ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4º do Ato PGJ nº 16.2015, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 26 e seguintes da Resolução nº 006.2015-CSMP;

RESOLVE:

– Instaurar o Inquérito Civil nº 040.2018.000219, nos termos do art. 27 da Resolução nº 006.2015-CSMP, tendo em vista sanar as irregularidades vivenciadas atualmente pela cozinha da Escola Estadual Francisco das Chagas de Souza Albuquerque;

– Determinar o registro e a publicação do presente Inquérito Civil nº 040.2018.000219, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

Manaus, 14 de junho de 2018.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 049.2018.77.1.1 – 77ª PRODEPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n. 006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do INQUÉRITO CIVIL n. 031.2016.000094 (4222/2015.77ªPRODEPP), objetivando investigar eventuais irregularidades na ocupação de área desapropriada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (SEINFRA), localizada na Av. do Turismo, em trâmite nesta 77ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO n. 2018/0000057578, por meio da qual se promove pelo arquivamento do referido Inquérito Civil.

Manaus, 05 de junho de 2018

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 050.2018.77.1.1 – 77ª PRODEPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n. 006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do INQUÉRITO CIVIL n. 031.2016.000009 (044/2009.77ªPRODEPP), objetivando investigar denúncia relativa a acúmulo indevido de cargos públicos no âmbito da SEMSA, em especial das servidoras ADA FROTA DE CARVALHO, CRISTINA REGINA DA SILVA SILVEIRA e ANGELA MIGUELINA DA FROTA, em trâmite nesta 77ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO n. 2018/0000055734, por meio da qual se promove pelo arquivamento do referido Inquérito Civil.

Manaus, 05 de junho de 2018

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 052.2018.77.1.1 – 77ª PRODEPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n. 006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do INQUÉRITO CIVIL n. 031.2017.000039 (4374/2014.77ªPRODEPP), objetivando investigar possíveis irregularidades nos Decretos Autônomos n. 7.540/04 e n. 7.555/04, editados pelo então Prefeito Luiz Alberto Carijó, que instituíram a gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano nos dias 03 e 31.10.2004 e estabeleceu a compensação dos débitos entre as empresas permissionárias, em trâmite nesta 77ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO n. 2018/0000059132, por meio da qual se promove pelo arquivamento do referido Inquérito Civil.

Manaus, 07 de junho de 2018

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE INDEFERIMENTO N. 053.2018.77.1.1 – 77ª PRODEPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput, e § 1º, da Resolução 006/2015-CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato n. 040.2018.000238.77ªPRODEPP, relatando que a servidora Cláudia Abreu, Agente de Saúde lotada na UBS Dom Milton Corrêa, Equipe O-15, não compareceria ao trabalho desde outubro de 2017, em trâmite nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO n. 2018/0000059456.77ªPRODEPP, por meio da qual se promove pelo arquivamento da referida Notícia de Fato.

Manaus, 07 de junho de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino

Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2018-2ªPJP

Data de Instauração: 21 de junho de 2018

Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins

Investigado: Prefeitura Municipal de Parintins

Objetivo: Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa Nave Balada Produções Artísticas Ltda, para a realização de show musical da dupla Zé Neto e Cristiano, para o evento "Festa dos Visitantes 2018", no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Parintins, 21 de junho de 2018.

Lilian Nara Pinheiro de Almeida
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 01/2018
(Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no artigo 37, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02/2018, instaurada de ofício, no qual descreve uso de 01 (um) caminhão basculante (caçamba) pertencente à Prefeitura Municipal para fins particulares, isto é, transporte de brita para construção/reforma de residência, em tese, particular;

CONSIDERANDO que tais condutas configuram atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como de adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público tendo como

objeto "Apurar eventual ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito decorrente da utilização, em obra particular, de 01 (um) veículo, tipo caminhão basculante, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM, para fins de transporte de material de construção/reforma (britas) do imóvel localizado na esquina da Rua Dr. João Fábio com a Avenida Getúlio Vargas, n. 1848, em Lábrea/AM";

2. DETERMINAR as seguintes providências:

2.1. autue-se e registre-se no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça;

2.2. publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas e no átrio desta Promotoria de Justiça, a presente Portaria;

2.2. ao senhor Oficial de Diligências que diligencie junto ao imóvel para relacionar e qualificar os funcionários que trabalham na obra e identificar e qualificar o mestre de obras responsável. Prazo: 02 dias.

2.3. requirir-se ao Secretário de Obras do Município para que informe relação dos caminhões basculantes pertencentes à Prefeitura Municipal, com as respectivas placas e nomes dos motoristas que dirigiram os veículos no dia 05/06/2018. Prazo: 10 dias;

2.4. requirir-se ao Cartório de Registro de Imóveis local a certidão de registro do imóvel localizado na esquina da Rua Dr. João Fábio com a Avenida Getúlio Vargas, n. 1848, em Lábrea/AM. Prazo: 10 dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lábrea/AM, 06 de junho de 2018.

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 003/2018.27PROM_MAO

INQUÉRITO CIVIL nº 016/2013
Interessado: MARCOS FAUTINO DE FREITAS
Reclamado: Município de Manaus/SEMED
Assunto: Aviso de Arquivamento

O presente ato destina-se a dar PUBLICIDADE à promoção de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº. 016/2013, instaurada a partir de denúncia registrada na Central de Atendimento ao Público – CAP do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM, com o objetivo de apurar notícia de que a EMEF NINA DE ARAÚJO COSTA LINS estaria com problemas de infraestrutura. Procede-se a presente publicação em razão da não localização do endereço do denunciante, para que possa, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado pelo art. 39, inciso I, § 4º, c/c o art. 50, ambos da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Manaus/AM, 21 de junho de 2018.

NILDA SILVA DE SOUSA
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 2018/0000065994.55PRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça em substituição na 55ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. HERBENE ALVES BARROS, interessada na Notícia de Fato nº 040.2018.000461, reclamação formulada junto ao Centro de Atendimento ao Público – CAP do Ministério Público, denunciando suposta omissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED na garantia de mediador para o menor Davi Kenario Barros Figueiredo, diagnosticado com paralisia cerebral e surdez, estudante da rede pública municipal de ensino, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2018/0000065539.55PRODHED:

Trata-se de Notícia de Fato através da qual se denuncia suposta omissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED na garantia de mediador para o menor Davi Kenario Barros Figueiredo, diagnosticado com paralisia cerebral e surdez, estudante da rede pública municipal de ensino.

Instada a se manifestar acerca dos fatos em questão, encaminhou dita Secretaria a este Parquet o Ofício nº 2723/2018-SEMED/GSAF, manifestando-se nos seguintes termos, extraídos de parecer técnico acostado ao citado expediente:

Aos 23 dias do mês de março de 2018 compareceram no Complexo Municipal de Educação Especial os responsáveis do aluno Davi Kenaro do Centro Municipal de Educação Infantil João Aparecido Alves dos Santos, para uma reunião com a Equipe da Estimulação Essencial, sendo destacado que o mesmo não estava se adaptando a escola, apresentando atitudes agressivas outrora não visualizadas pela família (SIC). É importante ressaltar que o aluno frequentou o Programa supracitado no período de 2015 a 2017 com boa frequência, participando efetivamente de todas as atividades propostas.

No decorrer das orientações o Sr. Júlio César Santos Figueiredo pai do aluno Davi informou que retiraria a criança das atividades escolares, diante desse posicionamento familiar a Gerência de Educação Especial entende que frente a sua momentânea desorganização, bem como o estágio de desenvolvimento sócioafetivo no qual se encontra, deve ser acatado esse pedido por pelo menos 06 meses para futuramente fazermos uma reavaliação das condições da criança.

A partir da reunião e das verbalizações familiares, convergimos aos seguintes encaminhamentos acordados plenamente com os pais:

- Atividades motoras do JAAVAS – Jogos Adaptados André Vidal de Araújo realizado na APAE;
- Terapia Ocupacional;
- Acompanhamento de fonoterapia com apenas 01 profissional;
- Suspensão das atividades escolares, haja vista sua momentânea desorganização, bem como o estágio de desenvolvimento sócioafetivo no qual se encontra.
- A frequência do aluno será através do PROGRAMA ESTIMULAÇÃO ESSENCIAL (2018) que participará no Complexo de Educação Especial, turno vespertino por 06 meses, após esse período, mediante nova avaliação da equipe o aluno retornará a sua escola de origem, CMEI João Aparecido Alves dos Santos;

Visualizando as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observa esta Especializada que diligências foram efetivadas no interesse do menor Davi Kenario Barros Figueiredo, diligências essas que possibilitaram, inclusive, e a partir de ajuste firmado junto aos pais, a inserção do discente em atividades e programas de estimulação essencial no âmbito da Secretaria, concluindo esta Promotoria de Justiça, nesse sentido, inexistir justa causa para a continuidade de diligências a serem perpetradas em sede deste Parquet Estadual.

Assim, com base nas fundamentações acima expostas, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 040.2018.000461 e determino que se cientifique o Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP. da presente Notícia de Fato nº 040.2018.000433 e determino que se cientifique o Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 19 de junho de 2018

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 2018/0000063379

(Inquérito Civil n. 039.2018.000325/77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO, a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 039.2018.000325 trazendo Ofício da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas com dois Requerimentos de autoria do Deputado Estadual Sabbá Reis, apontando dispensa de licitação em contratação efetuada pelo Governo do Estado com a Empresa Giuliani Security & Safety e outras 160 (cento e sessenta) dispensas licitatórias;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público a fim de apurar eventuais irregularidades na dispensa de licitação, adjudicando à Empresa Giuliani Security & Safety, os serviços de assessoria e consultoria visando identificar medidas que tornem mais eficientes a repressão à criminalidade e desenvolvimento de todos os ramos envolvidos na persecução penal no âmbito do Estado do Amazonas;

DETERMINAR que se requisite da Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas cópia, em mídia digital, do Processo n. 01.01.011101.0602.2018-Casa Civil que declarou inexigível a licitação nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, adjudicando à Empresa Giuliani Security & Safety, Inscrição Estadual n. 0000170, os serviços de assessoria e consultoria visando identificar medidas que tornem mais eficientes a repressão à criminalidade e desenvolvimento de todos os ramos envolvidos na persecução penal no âmbito do Estado do Amazonas, no valor de R\$ 5.648.987,50;

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Amazonas;

DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o n. 039.2018.000325, conforme tombamento no MP Virtual deste Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de junho de 2018.

EDÍLSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça
77ª PRODEPP

Eminente Conselheiro Relator,

O presente Inquérito Civil nº 045.2009.79ª PRODEPPP, instaurado para apurar suposta percepção irregular de diárias e/ou passagens aéreas pelos Vereadores do Município de Manaus, Legislativa 2001/2004, teve sua promoção de arquivamento rejeitada pelo Conselho Superior do Ministério Público, vindo a esta Promotoria de Justiça por redistribuição.

Instaurado em 2004, pela então 44ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública Municipal, ainda como procedimento administrativo, foram os autos convertidos em Procedimento Preparatório em 27.11.2009 e posteriormente em Inquérito Civil, pela Portaria nº 060.2010.79ª PRODEPPP, de 24 de maio de 2010, e prorrogado uma única vez, em 1º de junho de 2011.

Arquivado sob o argumento de não haver o e. Tribunal de Contas do Estado verificado qualquer irregularidade quanto a diárias e passagens pagas pela Câmara Municipal de Manaus, entre os anos de 2001 a 2004, discordou o e. Conselho Superior do Ministério Público de tal manifestação, apontando, além da desvinculação entre as decisões do Tribunal de Contas do Estado e as manifestações do Ministério Público, irregularidades em pagamentos efetuados aos então Vereadores Isaac Tayah, Fabrício Lima, Sabino Castelo Branco e Rômulo Fernandes da Silva, sugerindo a atualização dos cálculos e a adoção de medidas para o ressarcimento do Erário, extra ou judicialmente.

Acatando sugestão do eminente Conselheiro Relator, encaminhou-se pedido ao NAT de atualização do dano para posterior cobrança, que, por sua vez, apresentou o Laudo Técnico nº 002.2016.NAT-ADM.1081583.2007.21505, no qual apontou valores a serem devolvidos pelos citados vereadores.

Considerando a possibilidade de devolução espontânea do valor correspondente ao dano ao Erário constatado, expediu-se ofício aos ex-Vereadores, encaminhando cópia do voto do Relator do presente IC no e. CSMP, bem como do Laudo Técnico nº 002.2016.NAT-ADM.1081583.2007.21505, solicitando conhecer do interesse em ressarcir o dano causado.

Houve manifestação apenas dos Vereadores Fabrício Silva Lima e Isaac Tayah.

Após análise dos documentos juntados ao longo dos nove volumes dos autos do presente Inquérito Civil, o e. CSMP concluiu pela irregularidade na concessão de diárias e passagens aos Vereadores Issac Tayah, Fabrício Lima, Francisco Brito, Sabino Castelo Branco e Rômulo Fernandes da Silva, em períodos que também estiveram presentes nas sessões da Câmara Municipal de Manaus.

Quanto a Isaac Tayah, destacou-se que, por intermédio da Portaria nº 059/2002, foram concedidas 03 (três) diárias ao Vereador, no valor total de R\$ 2.206,20 (valor unitário R\$ 735,40), autorizando-o a ausentar-se nos dias 17/05/2002 (sexta-feira) a 21/03/2002. Entretanto, observou-se que o parlamentar compareceu à sessões da Casa nos dias 20 e 21/05/2002.

A CMM explicou que na viagem feita pelo Vereador a São Paulo, embora a Portaria 059/2002 o tenha autorizado a se ausentar no período de 17 a 21/05/2002, este teria retornado a Manaus às 20h15min do dia 20/05/02, estando presente às reuniões ordinária e extraordinária do dia 21/05/2002.

Desse modo, a CMM não teria explicado a presença do vereador à reunião do dia 20/05/2002.

Em defesa apresentada a esta Promotoria de Justiça, o

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 019.2018.13.1.1.1253341.2007.21505

INQUÉRITO CIVIL Nº 045.2009-79ª PRODEPPP (5648/2015.13ª PRODEPPP).

INTERESSADO: Ministério Público do Estado do Amazonas
RECLAMADOS: Vereadores do Município de Manaus, legislatura 2001/2004

ASSUNTO: suposta percepção irregular de diárias e/ou passagens aéreas pelos Vereadores do Município de Manaus, Legislativa 2001/2004.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

parlamentar destacou que as diárias “somente foram pagas efetivamente depois de atendidas as normas fixadas na legislação pertinente e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal” o que evidenciaria que “recebeu os valores de boa-fé”

Em relação ao Vereador Fabrício Lima, destacou-se que, por intermédio da Portaria nº 139/2003, foram concedidas 04 (quatro) diárias, no valor total de R\$ 2.206,20 (valor unitário R\$ 551,55), autorizando-o a ausentar-se nos dias 27/05/2003 (terça-feira) a 01/06/2003 (domingo). Entretanto, observou-se que o parlamentar compareceu à sessões da Casa nos dias 27 e 28/05/2003.

Segundo explicações prestadas pelo Vereador Fabrício Lima, “a maioria das viagens eram marcadas, na ida, pelo período vespertino [...]. Assim, nos dias de viagem, comparecia normalmente, como de costume, às sessões plenárias, pois são realizadas de manhã”.

Informou, ainda, que quanto ao período da viagem (27/05 a 01/06) houve equívoco na publicação da portaria. In verbis:

“Se considerar o período de 27/05 a 01/06, percebe-se que totalizariam 05 (cinco) diárias [referentes aos dias úteis]. Neste caso, o que houve foi equívoco em relação ao dia 27, onde a viagem somente ocorreu no dia 28 após a sessão plenária, totalizando, dessa forma, as 4 (quatro) diárias correspondentes ao período de 28/05 a 01/06/2003”

Em relação a Francisco Brito, destacou-se que, por intermédio da Portaria nº 214/2003, foram concedidas 05 (cinco) diárias ao Vereador, no valor total de R\$ 2.757,75 (valor unitário R\$ 551,55), autorizando-o a ausentar-se nos dias 17/08/2003 (domingo) a 24/08/2003 (domingo). Entretanto, observou-se que o parlamentar compareceu à sessões da Casa nos dias 18, 19 e 20/08/2003.

A mesma situação de conflito foi observada na concessão de diárias à Raimundo Sabino Castelo Branco. Destacou-se que, por intermédio das Portarias nº 213/2003 e 230/2003, foram concedidas 06 (seis) diárias ao Vereador, no valor total de R\$ 3.309,30 (valor unitário R\$ 551,55), autorizando-o a ausentar-se nos dias 08/08/2003 (sexta-feira) a 12/08/2003 (terça-feira) e 22/08/2003 (sexta-feira) a 26/08 (terça-feira). Entretanto, observou-se que o parlamentar compareceu à sessões da Casa nos dias 11, 12, 25 e 26/08/2003.

Por fim, quanto ao Vereador Rômulo Fernandes da Silva, destacou-se que, por intermédio da Portaria nº 098/2004, foram concedidas 02 (duas) diárias ao Vereador, no valor total de R\$ 1.103,10 (valor unitário R\$ 551,55), autorizando-o a ausentar-se nos dias 01/03/2004 (segunda-feira) a 03/03/2004 (quarta-feira). Entretanto, observou-se que o parlamentar compareceu à sessões da Casa no dia 02/07/2004.

Desse modo, haveria evidente conflito entre a percepção de diárias e o comparecimento dos parlamentares às sessões da Casa Legislativa, o que acarretaria dano ao erário, além de enriquecimento ilícito dos Vereadores.

Em primeiro plano, importa destacar que todas as diárias recebidas pelos citados Vereadores são referentes a dias úteis, tendo sido excluídos do cálculo os fins de semana que porventura se encontrem abarcados no período. A referida observação é necessária, na medida em que o e. CSMP apontou, em diversos momentos, que alguns dias de afastamento autorizados aos parlamentares seriam sábado ou domingo.

Em segundo lugar, cabe enfatizar que somente é possível contabilizar no cálculo do dano os dias em conflito, e não a

totalidade das diárias concedidas, tendo em vista que o conflito, em todos os casos, foi apenas parcial. Ou seja, faz-se necessário multiplicar o valor unitário da diária recebida pelo número de dias conflitantes.

Desta feita, para cálculo do dano ao erário deveriam ser considerados os seguintes valores:

I) Isaac Tayah: irregularidade na percepção de duas diárias (valor unitário R\$ 735,40) referentes aos dias 20 e 21/05/2001, totalizando R\$ 1.470,80;

II) Fabrício Lima: irregularidade na percepção de 02 (duas) diárias (valor unitário R\$ 551,55) referentes aos dias 27 e 28/05/2003, totalizando R\$ 1.103,10, isso se desconsiderarmos a plausível justificativa apresentada pelo Vereador acerca do comparecimento às sessões dos dias 27 e 28/05/2003, o que afastaria o dano na totalidade;

III) Francisco Brito: irregularidade na percepção de 03 (três) diárias (valor unitário R\$ 551,55) referentes aos dias 18 a 20/08/2003, totalizando R\$ 1.654,65;

IV) Raimundo Sabino Castelo Branco: irregularidade na percepção de 04 (quatro) diárias (valor unitário R\$ 551,55) referentes aos dias 11, 12, 25 e 26/08/2003, totalizando R\$ 2.206,20, isso se desconsiderarmos que a incompatibilidade na data de volta da viagem (12 e 26/08/2003) não prova o recebimento irregular de passagens e/ou diárias, uma vez possível o retorno durante a madrugada; e

V) Rômulo Fernandes da Silva: irregularidade na percepção de 01 (uma) diária (valor unitário R\$ 551,55) referente ao dia 02/07/2004, totalizando R\$ 551,55.

Entretanto, o Núcleo de Apoio Técnico – NAT deste MPE/AM considerou para efeitos de cálculo a totalidade das diárias recebidas por cada parlamentar, o que, por óbvio, conflita com o raciocínio acima exposto. Ora, se a irregularidade apontada é justamente decorrente do conflito, resta evidente não ser possível considerar irregular o recebimento de diárias nos dias úteis em que não houve conflito.

Ademais, na atualização monetária, o NAT utilizou o índice IGP-M (FGV). Ocorre, que melhor seria a utilização do Índice de Preços do Consumidor – INPC, por tratar-se de índice oficial adotado no âmbito do Poder Judiciário Estadual a partir de julho/95, conforme Portaria nº 163/2014 – PTJ – DVEXPED/TJAM.1

Assim, considerando os valores acima destacados e a utilização do INPC na atualização monetária, tem-se o seguinte dano ao erário:

I) Isaac Tayah: R\$ 3.962,16;

II) Fabrício Lima: R\$ 2.527,85;

III) Francisco Brito: R\$ 3.766,91;

IV) Sabino Castelo Branco: R\$ 5.022,55;

V) Rômulo Fernandes da Silva: R\$ 1.186,26.

Entretanto, entendo que se mostra inviável a propositura de ação específica, uma vez que trata-se de conduta de baixa ofensa patrimonial e diminuta lesão ao erário, não se justificando movimentar a máquina judicial para reaver valor que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é alcançado pelo princípio da insignificância. É o que se infere, por analogia, em relação às causas que versam sobre execução fiscal cujo valor

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

não seja superior a R\$ 20.000,00. A esse respeito, confira-se o julgado:

PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE DESCAMINHO. VALOR SONEGADO INFERIOR AO FIXADO NO ART. 20 DA LEI 10.522/2002, ATUALIZADO PELAS PORTARIAS 75/2012 E 130/2012 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE. PRECEDENTES. ORDEM CONCEDIDA.

I – O paciente foi denunciado pela suposta prática do crime de descaminho (art. 334, caput, do Código Penal), por introduzir no território nacional mercadorias de origem estrangeira sem a devida documentação fiscal, deixando de recolher tributos que totalizaram a quantia de R\$ 2.526,35 (dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), não constando dos autos ações penais contra o paciente, situação que demonstra não se tratar de criminoso habitual. II – Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, o princípio da insignificância deve ser aplicado ao delito de descaminho quando o valor sonegado for inferior ao estabelecido no art. 20 da Lei 10.522/2002, atualizada pelas Portarias 75/2012 e 130/2012 do Ministério da Fazenda.

II – Ordem concedida para restabelecer a sentença de primeiro grau que rejeitou a denúncia, “diante da atipicidade da conduta, com base no artigo 395, inciso III (ausência de justa causa para o exercício da ação penal), do Código de Processo Penal”.

(HC 136958, Rel.: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 04/04/2017, DJe-087 DIVULG 26-04-2017 PUBLIC 27-04-2017)

Como se nota do aresto, embora trate, em princípio, de matéria penal, o fundamento da decisão se apoia num entendimento de conteúdo cível lato sensu, que é a execução de crédito tributário.

Esse mesmo parâmetro muito em breve também será adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, na medida em que recentemente (28/11/2017) a Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do recurso especial ao rito dos recursos repetitivos, conjuntamente com o REsp 1.709.029-MG, com o fito de discutir a revisão da tese fixada no REsp n. 1.112.748-TO (representativo de controvérsia) – Tema 157, a fim de adequá-la ao entendimento externado pela Suprema Corte, no sentido de considerar o parâmetro estabelecido nas Portarias n. 75 e 130/MF (vinte mil reais) para aplicação do princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho. (Informativo nº 616 do STJ)

Nesse caso, se nem o titular do crédito, que é a Fazenda Pública, entende razoável acionar o Judiciário para buscar o adimplemento da obrigação tributária de valor inferior a R\$ 20.000,00 (cuja constituição é cercada de uma série de protocolos e procedimentos que lhe dão certeza jurídica), menos legitimidade teria o Ministério Público para pleitear na Justiça o ressarcimento de um suposto dano ao erário inferior àquele valor. O fundamento desse entendimento apoia-se nos princípios da eficiência e da razoabilidade.

Por oportuno, cabe destacar que o mesmo entendimento foi transformado em orientação pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em sua 945ª Reunião Extraordinária, deliberou pela conversão do Enunciado nº 34 em Orientação nº 3, a qual merece transcrição:

“O combate à corrupção privilegiará os casos em que o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a vinte mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação da 5ª Câmara, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se a ofensa significativa a princípios ou a bens de

natureza imaterial mercedores de providências sancionatórias, no campo penal e/ou da improbidade administrativa”.

Deste modo, não sendo possível a propositura de Ação de Improbidade Administrativa em razão da prescrição da pretensão ministerial considerando a data dos fatos (2001 a 2004) e sendo o valor para eventual ressarcimento abaixo do entendido como razoável para busca do dano ao Erário a impor a propositura de Ação, é de se arquivar o presente Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 39, I, da Resolução 006.2015 – CSMP, encaminhando-o para análise quanto à homologação por esse e. Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93.

Manaus-AM, 15 de junho de 2018.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
13ª PRODEPPP

1 Constitui-se de um encadeamento de índices de preços (ORTN/OTN/IPC-IBGE(42,72%)JAN-89/IPC-IBGE(10,14%) FEV-89/BTN/IPC-IBGE(MAR-90 a FEV-91)/INPC-IBGE/IPC-r/INPC-IBGE(JUL-95)em diante).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias